



Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de junho de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 2346 de 23 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 09, nos autos do procedimento administrativo n.º **2020/010588**,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n.º **2178/2020**, de 08/06/2020, **na parte** em que concedeu ao servidor IAN ARAÚJO CORDEIRO, Auxiliar de Gabinete de Desembargador, lotado no Gabinete do Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, 05 (**cinco**) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2020**, no período de **10/07/2020 a 14/07/2020**, resguardando-os para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de junho de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/029463 **DESPACHO-OFÍCIO N.º 1268/2020-GABPRES**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios solicita a apuração de responsabilidade da empresa Judah Publicidade Gráfica.

Conforme Informações às fls. 02 a Divisão de Contratos e Convênios aduz que tomou conhecimento de a empresa Judah Publicidade Gráfica não atendeu à convocação para formalização de contratação, impossibilitando a execução do contrato referente ao PE 038/2019-TJAM.

Parecer da AASGA, às fls. 61/62, opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade.

Despacho-Ofício, às fls. 67/69, determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa prévia da empresa, juntado por meio do PA 2020/003496 à fl. 101, onde a empresa alega, sucintamente, que não tomou conhecimento de que se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico 038/2019- TJAM. Atesta ainda que só tomou conhecimento quando recebeu uma notificação por via indireta, o qual foi entregue em uma loja vizinha ao seu antigo endereço e que, após se dirigir ao Tribunal de Justiça, constatou que se tratava de um processo de apuração de responsabilidade. Informa também que houveram várias mudanças na empresa no final de 2019 e que nunca teve o intuito de perturbar quaisquer processos licitatórios.

Encaminhamento da AASGA à DVCC à fl. 106 onde solicita a manifestação da DVCC se há alguma outra penalidade imposta à

empresa. A DVCC à fl. 108 informa que não há penalidade aplicada à empresa. Em diligência à fl. 112 a DVP informa que ainda tem interesse na contratação da empresa.

Às fls. 113/116 consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração.

É o relatório. Decido.

A empresa Judah Publicidade Gráfica participou do Pregão Eletrônico 38/2019 deste Tribunal. Quando optou pelo ingresso no certame, tomou para si o acompanhamento da licitação e os conhecimentos das regras editáclias.

Lograda vencedora na licitação, a empresa deixou de atender à convocação para a assinatura do Contrato Administrativo, incorrendo, assim, no disposto na cláusula 27 do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2019-TJAM:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: 27.1. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais".

No entanto, baliza também as decisões da Administração Pública os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo considerá-los para a aplicação de sanção à empresa que descumpe obrigação contratual posto que, se por um lado houve descumprimento, a aplicação de pena demais gravosa acaba por penalizar de forma desarrazoadamente a licitante.

O Processo Administrativo para contratação (2018/019857) é do ano de 2018. Além do mais a empresa já manifestou interesse na contratação em sua Defesa. Aplicar à empresa punição tão severa e iniciar novo processo administrativo para contratação do serviço é, antes de tudo, contrário aos princípios da eficiência e economicidade, além dos já referidos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Importante salientar que, conforme documentos de fls. 04/08, a empresa foi notificada por e-mail e por meio de Ofício no endereço indicado no certame licitatório, sendo incumbência da empresa mantê-lo atualizado.

Insta lembrar, por fim, que nada prejudica a apuração de responsabilidade caso seja constatada nova irregularidade por parte da empresa.

Por todo o exposto, acompanho integralmente o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração de folhas 113/116 e determino a aplicação da pena de advertência em face da empresa Judah Publicidade Gráfica, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNTEAM, com fulcro no art. 87, I da Lei 8.666/93.

Ressalto a necessidade de que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Informe o inteiro teor desta Decisão nos autos do PA 2018/019857, devendo dar-se prosseguimento à contratação.

À Divisão de Expediente para as providências pertinentes.

Manaus, 23 de março de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJ/AM



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/029463

Requerente: **Divisão de Contratos e Convênios**

Assunto: Apuração de responsabilidade

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios solicita a apuração de responsabilidade da empresa Judah Publicidade Gráfica.

Conforme Informações às fls. 02 a **Divisão de Contratos e Convênios** aduz que tomou conhecimento de a empresa Judah Publicidade Gráfica não atendeu à convocação para formalização de contratação, impossibilitando a execução do contrato referente ao PE 038/2019-TJAM.

Parecer da AASGA às fls. 61/62 opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Despacho-Ofício às fls. 67/69 determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa prévia da empresa juntado por meio do PA 2020/003496 à fl. 101 onde a empresa alega, sucintamente, que não tomou conhecimento de que se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico 038/2019-TJAM.

Atesta que só tomou conhecimento quando recebeu uma notificação por via indireta, o qual foi entregue em uma loja vizinha ao seu antigo endereço e que, após dirigir-se ao Tribunal de Justiça, constatou que se tratava de um processo de apuração de responsabilidade.

Informa também que houveram várias mudanças na empresa no final de 2019 e que nunca teve o intuito de perturbar quaisquer processos licitatórios.

Encaminhamento da AASGA à DVCC à fl. 106 onde solicita a manifestação da DVCC se há alguma outra penalidade imposta à empresa.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A DVCC à fl. 108 informa que não há penalidade aplicada à empresa.

Em diligência à fl. 112 a DVPM informa que ainda tem interesse na contratação da empresa.

É o relatório.

Compulsando os autos aduz que, supostamente, a empresa Judah Publicidade, Serviços Gráficos e Eventos – EIRELI deixou de atender à convocação para formalização do Contrato após sagrar-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2019, no entanto quedou-se inerte.

A empresa sustenta que não tomou conhecimento de que se sagrou vencedora do referido Pregão. Alega que sempre nomeava pessoas para cuidar do trâmite digital dos certames licitatórios, razão pela qual este entrevero está acontecendo.

Aduz que só tomou conhecimento quando já estava sendo apurada a responsabilidade da empresa, conforme Defesa Prévia juntado pelo PA 2020/003496, por via indireta. Aponta também que passou por diversas mudanças no fim de 2019.

Inicialmente incumbe esclarecer que a empresa tem liberdade de decidir se participa ou não do certame licitatório e, ao repassar a incumbência do acompanhamento dos certames licitatórios a outrem, atrai para si a responsabilidade ao fazê-lo.

Ademais constata-se pelos documentos às fls. 04/08 que empresa foi notificada por e-mail e por meio de Ofício no endereço indicado no certame licitatório, sendo incumbência da empresa mantê-lo atualizado.

Sendo assim constata-se que a empresa foi devidamente notificada do resultado do Pregão Eletrônico nº 038/2019 – TJAM, mas não entregou a documentação necessária para a formalização do Contrato.

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Judah Publicidade, Serviços Gráficos e Eventos-EIRELI**, deixou de atender à convocação do PE nº 038/2019,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos a cláusula 27 do **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2019-TJAM:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

27.1. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

(grifei)

No entanto, deve-se ter em mente que a Administração Pública cinge-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O Processo Administrativo para contratação (2018/019857) é do ano de 2018. Além do mais a empresa já manifestou interesse na contratação em sua Defesa. Aplicar à empresa punição tão severa e iniciar novo processo administrativo para contratação do serviço é, antes de tudo, contrário aos princípios da eficiência e economicidade, além dos já referidos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem servir de balizadores para a aplicação de sanção à empresa que descumpe obrigação contratual posto que, se por um lado houve descumprimento, a aplicação de pena demais gravosa acaba por penalizar de forma desarrazoada a empresa.

Insta lembrar, contudo, que o dito acima não prejudica apuração de responsabilidade caso seja constatada nova irregularidade por parte da empresa.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da pena de advertência** em face da empresa **Judah Publicidade Gráfica**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNTEAM, com fulcro no art. 87, I da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sugere-se que o teor da Decisão a ser proferida nestes autos sejam informado nos autos do PA 2018/019857 e, caso não haja aplicação de penalidade ou seja aplicada penalidade que não obste a contratação da empresa, que os autos do PA 2018/019857 prossigam para contratação do serviço.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, March 23, 2020.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA